



Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gâmbao  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Secretário de Estado Adjunto e dos  
Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1688	12/06/2019	N.º: ENT.:2919 PROC. 01.02.01 (PSD)	12/06/2019

**Assunto: Requerimento n.º 112/XIII/4.ª (PSD)**

Na sequência do Requerimento n.º 112/XIII/4.ª (PSD), de 12 de junho de 2019, apresentado pelo pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, que versa sobre as obras de arte do Museu Berardo, envia-se a adenda ao Protocolo de 2006 que responde às questões suscitadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Sara Gil



ADENDA  
AO  
PROTOCOLO DE 3 DE ABRIL DE 2006

Considerando que:

- A) As Partes abaixo identificadas celebraram um Protocolo com o fim principal de, a partir da designada Coleção Berardo e a título de comodato pelo prazo de 10 anos, ser criado um Museu de Arte Moderna e Contemporânea que viria a ser instalado no Centro Cultural de Belém;
- B) Pelo Decreto-Lei n.º 164/2006, de 9 de agosto, foi instituída a Fundação de Arte Moderna e Contemporânea - Coleção Berardo e atendendo ao nele disposto, designadamente nos Estatutos a ele anexos e que dele fazem parte integrante;
- C) As Partes entendem que os principais objetivos que visavam prosseguir com a celebração do Protocolo foram alcançados, sem prejuízo da não realização integral dos fins da Fundação em virtude da crise internacional, razão pela qual pretendem prorrogar a vigência do comodato da Coleção Berardo, alterando apenas aquilo que se revela necessário em resultado da experiência adquirida ao longo dos últimos anos;

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Ministro da Cultura, de ora em diante designado por "ESTADO" e a Fundação Centro Cultural de Belém, representada pelo seu Presidente, doravante designada por FCCB, como Primeiros Outorgantes,

E

JOSÉ MANUEL RODRIGUES BERARDO, de ora em diante designado por JM RB e ASSOCIAÇÃO COLEÇÃO BERARDO, de ora em diante designada por "ASSOCIAÇÃO", representada pelo seu Presidente, José Manuel Rodrigues Berardo e pelo seu administrador, Renato Berardo, como Segundos Outorgantes,

Acordam celebrar a presente Adenda ao Protocolo outorgado em 3 de abril de 2006, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Comodato)

1. A ASSOCIAÇÃO, na qualidade de dona e legítima possuidora das obras de arte que constituem o Anexo III ao Protocolo celebrado em 3 de abril de 2006, internacionalmente conhecidas no seu conjunto por COLEÇÃO BERARDO e assim designada de ora em diante, obriga-se a mantê-la em comodato na FUNDAÇÃO DE ARTE MODERNA E CONTEMPORÂNEA - COLEÇÃO BERARDO, adiante designada por FUNDAÇÃO, para exposição no Museu e nos termos e condições previstos nos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 164/2006, de 9 de agosto.
2. O prazo do comodato referido no número anterior é de 6 (seis) anos contados de 1 de Janeiro de 2017 e automaticamente renovável por iguais períodos, exceto se qualquer das Partes denunciar o presente acordo com a antecedência de seis meses em relação à data do seu termo inicial ou de qualquer das suas renovações.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Apoio do Estado)

O ESTADO definirá bienalmente, por despacho do Ministro da Cultura, as verbas necessárias a que a FUNDAÇÃO cumpra os fins para que foi criada, nomeadamente para que o Museu venha a funcionar nos termos previstos nos Estatutos, devendo o despacho fixar a percentagem daquelas verbas a destinar à programação da FUNDAÇÃO, tendo presente as despesas fixas de funcionamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Gestão dos espaços)

Tendo em conta que o edifício do Centro Cultural de Belém, no seu conjunto, deve ter uma gestão global e integradora de todas as valências e funcionalidades que lhe conferem características únicas de fruição pública, conjugando o respeito pela identidade própria e vocação de cada espaço e a harmonia do conjunto, a FCCB e a FUNDAÇÃO, nesta data acordam na prorrogação do Protocolo celebrado entre as duas entidades pelo prazo de seis anos, relativamente às áreas afetas à utilização da FUNDAÇÃO e espaços de uso comum no Módulo III/Centro de Exposições e identificados no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA  
(Bilheteira do Museu)

1. A FUNDAÇÃO compromete-se a ter ingressos pagos nas exposições, permanente ou temporárias, sem prejuízo de, à semelhança de outros museus, ser garantido um dia por semana de entrada livre e de serem salvaguardadas situações de gratuidade e descontos por razões sociais, educacionais ou de formação e que se enquadrem na prossecução dos objetivos de interesse público.
2. Os custos de bilheteira, designadamente os relativos ao sistema de suporte e venda e recursos humanos a afetar, serão suportados na íntegra pela FUNDAÇÃO, para a qual reverterá a totalidade da respetiva receita, permitindo desse modo apolar a programação do Museu.

CLÁUSULA QUINTA  
(Opção de compra)

1. A ASSOCIAÇÃO atribui ao ESTADO o direito de opção de compra sobre a COLEÇÃO BERARDO, propriedade da ASSOCIAÇÃO à data do exercício, por valor a determinar nos termos da cláusula sexta infra, de modo a que a mesma possa vir a integrar de forma definitiva o património da FUNDAÇÃO, nos termos dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 164/2006, de 9 de agosto.
2. O ESTADO poderá exercer a opção até 30 (trinta) dias antes do termo da vigência do comodato ou da sua última renovação, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção recebida pela ASSOCIAÇÃO com a antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a transmissão.
3. O preço da compra e venda será devido na data da transmissão ou por outra forma que venha a ser acordada entre as Partes.
4. A COLEÇÃO BERARDO será vendida no estado em que se encontrar à data do exercício da opção.

## CLÁUSULA SEXTA

(Determinação do valor da Coleção Berardo e fixação do preço)

1. Para efeitos do exercício do direito de opção de compra referido na cláusula anterior, a COLEÇÃO BERARDO, a pedido do Estado, efetuado no prazo previsto no n.º 2 da cláusula primeira da presente Adenda para a respetiva denúncia, será objeto de avaliação por prestigiada firma internacional a escolher por comum acordo entre o ESTADO e a ASSOCIAÇÃO, e a contratar pela FUNDAÇÃO, de entre as constantes do Anexo II.
2. A avaliação da COLEÇÃO BERARDO referida no número anterior será feita de acordo com o valor de mercado unitário das peças que a constituem e do valor como conjunto, devendo estar concluída no prazo máximo de 2 (dois) meses de antecedência relativamente ao termo da vigência do presente comodato, nos termos estabelecidos no n.º 2 da cláusula primeira.
3. O valor encontrado pela avaliação realizada nos termos do número antecedente será o preço final da compra, ao qual acrescerão os impostos e encargos legais vigentes à data da transmissão, não estando sujeito a qualquer tipo de revisões.
4. A ASSOCIAÇÃO poderá não aceitar o preço encontrado pela avaliação para a Coleção, caso em que a opção fica sem efeito, enquanto que se for o ESTADO a não concordar se limitará a não exercer o direito à opção de compra. Caso a ASSOCIAÇÃO nada diga no espaço de trinta dias contados da efetiva receção por si da avaliação, entende-se para todos os efeitos que concorda com o valor encontrado pela avaliação.
5. Os custos da avaliação serão suportados da seguinte forma:
  - a) Caso a ASSOCIAÇÃO não aceite o valor encontrado, será a mesma a suportar a totalidades dos custos;
  - b) Caso a ASSOCIAÇÃO aceite a avaliação, os custos serão suportados pelo Estado e pela ASSOCIAÇÃO em partes iguais.

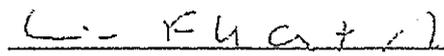
CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

1. O disposto nas cláusulas anteriores altera as cláusulas segunda, o número 7 da cláusula quarta, a cláusula quinta, a cláusula oitava e a cláusula nona do Protocolo celebrado entre as Partes em 3 de Abril de 2006.
2. O Anexo I à presente Adenda, da qual faz parte integrante, substitui o Anexo II ao Protocolo outorgado em 3 de abril de 2006.
3. A presente Adenda ficará depositada conjuntamente com o Protocolo celebrado em 03 de abril de 2006, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 164/2006, de 9 de agosto.
4. Por acordo entre as Partes, os atuais membros do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO cessarão os respetivos mandatos a 31 de dezembro de 2016, devendo ser nomeado novo Conselho de Administração para novo mandato de 4 anos com início a 1 de Janeiro de 2017, nos termos do artigo 15º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 164/2006, de 9 de agosto.

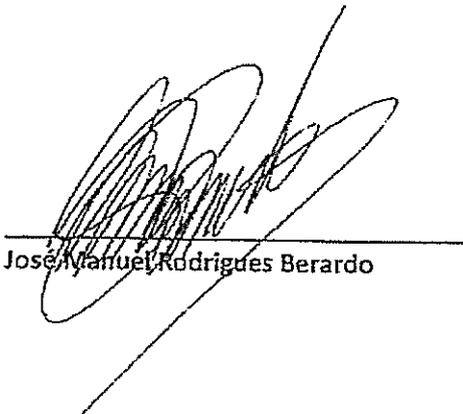
Lisboa, 23 de novembro de 2016.

Pelo Estado

  
(Ministro da Cultura)

Pela Fundação Centro Cultural de Belém

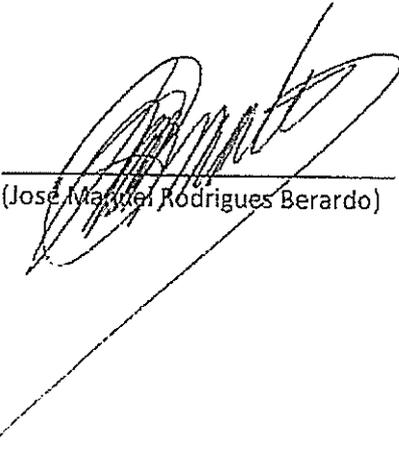
  
(Elísio Summavielle)



---

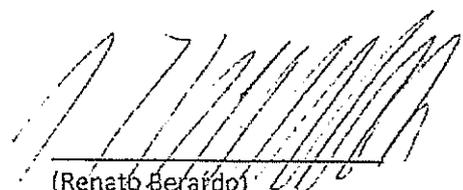
José Manuel Rodrigues Berardo

Pela Associação Coleção Berardo



---

(José Manuel Rodrigues Berardo)



---

(Renato Berardo)

Anexo I

PLANTAS

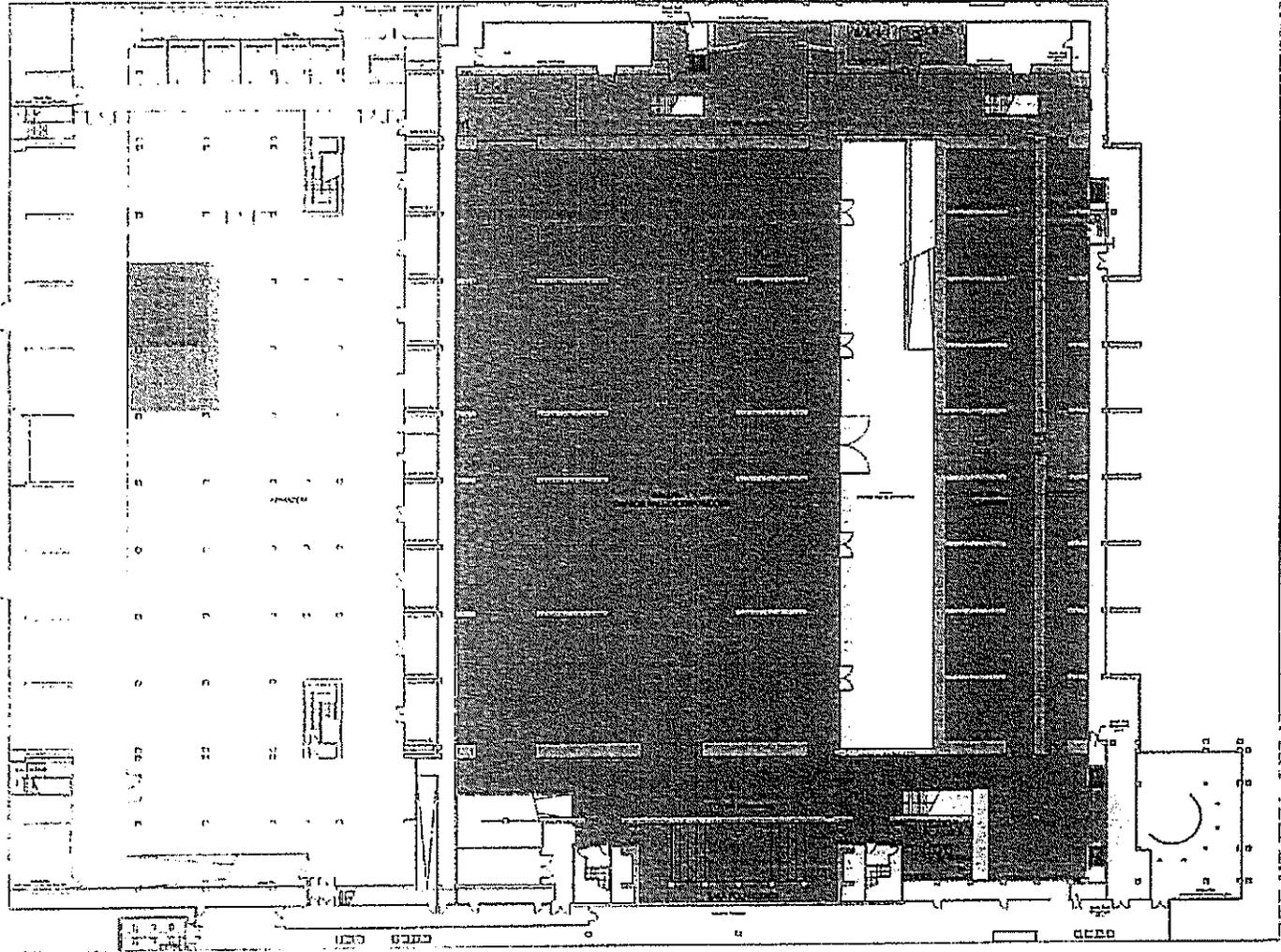
ca  
ar  
Dy  
N

DESENHO Nº	TÍTULO
DEIT 091 16 001	Centro de Exposições Planta ao Nível do Piso 1
DEIT 091 16 002	Centro de Exposições Planta ao Nível do Piso 0
DEIT 091 16 003	Centro de Exposições Planta ao Nível do Piso 1
DEIT 091 16 004	Centro de Exposições Planta ao Nível do Piso 2
DEIT 091 16 005	Centro de Exposições Planta ao Nível do Piso 3

### Áreas de Utilização da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea - Coleção Berardo

Piso	Espacos definidos por protocolo / Decreto-Lei nº 164/2006	Espacos posteriormente cedidos pela FCCB	TOTAL m2	Áreas de Utilização Comum
-1	4 696,5	786,3	5.382,8	0
0	3 226,6	261,9	3.488,5	188,2
1	1 132	95	1.227	0
2	2 875	100	2.975	770
3	0	754	754	0
<b>TOTAL</b>	<b>11 820,1</b>	<b>2.007,2</b>	<b>13.827,3</b>	<b>958,2</b>





Decreto-Lei nº 104/2005  
4.586,5 m<sup>2</sup>



Área coberta após Decreto-Lei  
786,3 m<sup>2</sup>

TOTAL  
5.302,8 m<sup>2</sup>



Área de utilização comum  
0 m<sup>2</sup>

*[Handwritten signature]*



Formulário nº 1195

Evento / Projeto

CENTRO DE EXPOSIÇÕES

Câmara / Especialidade

PROJETO DO FCCB / FAMC-CI

Data

16 Novembro 2010 1.500

Escala

DIREÇÃO DE EDIFÍCIOS E  
INSTALAÇÕES TÉCNICAS

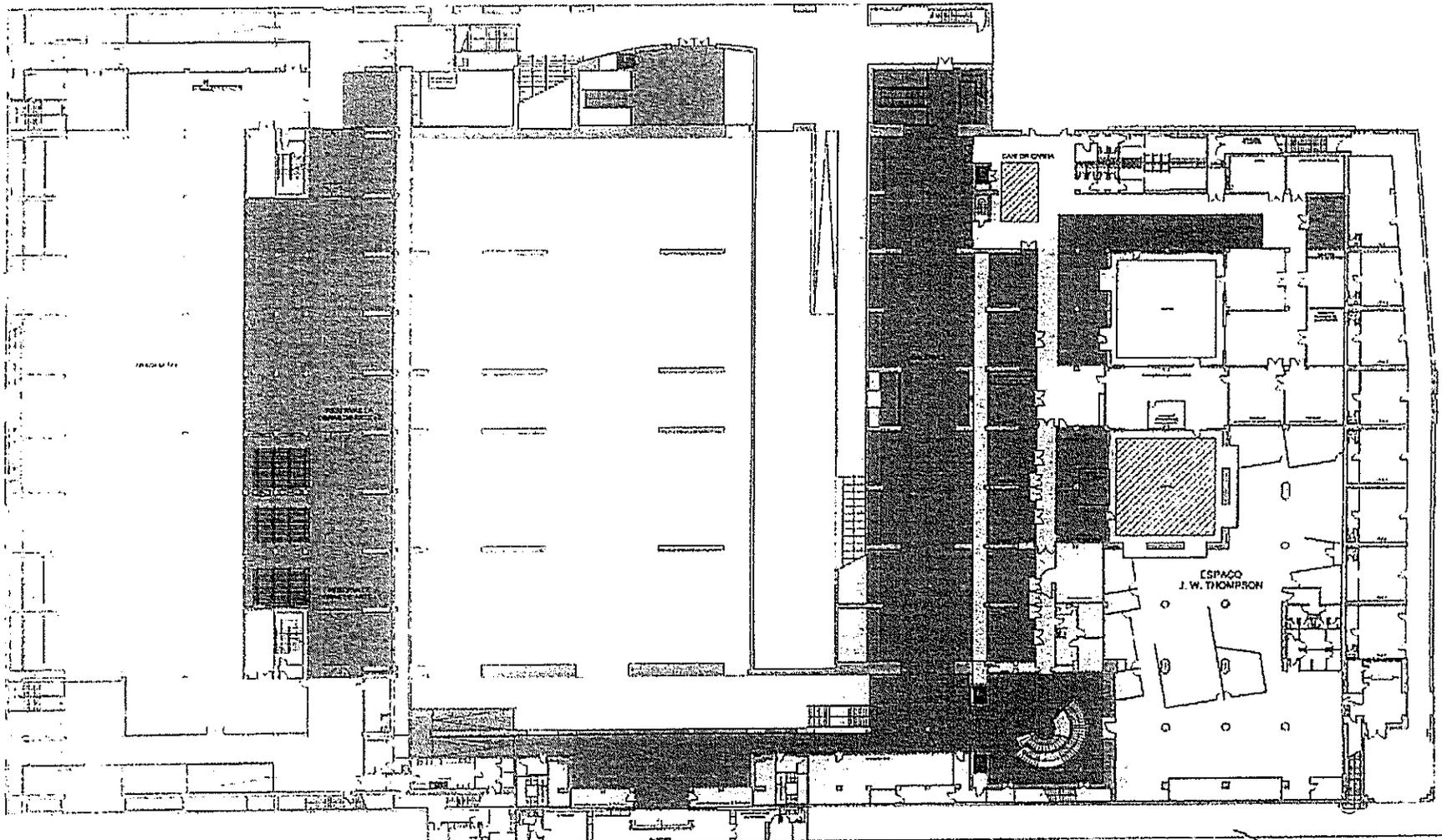
Jimão de Deus

CENTRO DE EXPOSIÇÕES - ESPAÇOS FAMC-CB  
PLANTA AO NÍVEL DO PISO -1

N.º de Desenho

DEIT 091 16 001

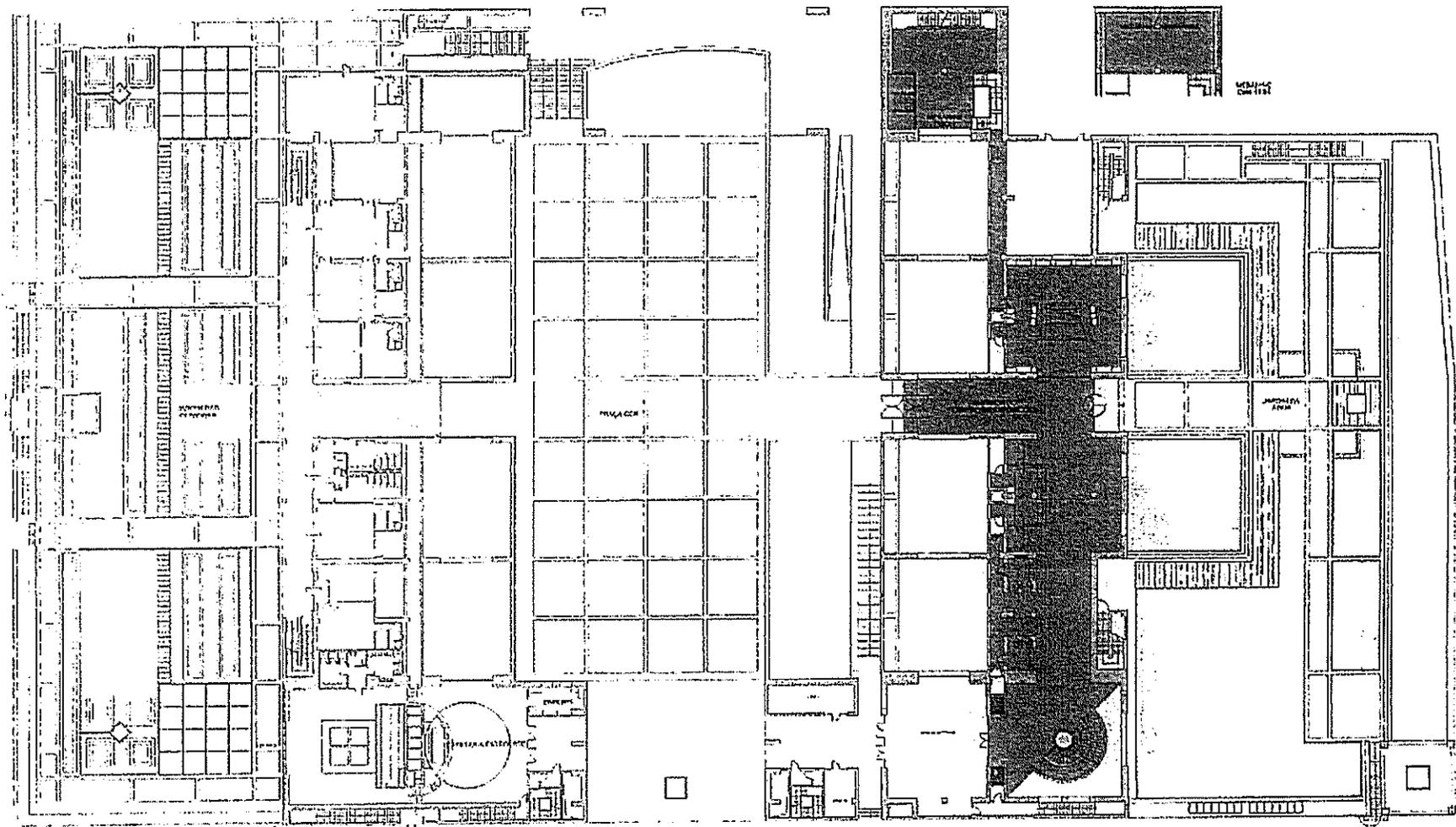
Folha



 Decreto-Lei nº 164/2000 3.226,0 m <sup>2</sup>	 Área criada após Decreto-Lei 281,8 m <sup>2</sup>	<b>TOTAL</b> 3.488,5 m <sup>2</sup>	 Área de utilização comum 188,2 m <sup>2</sup>
---	---	--	--

MS





Decreto-Lei nº 164/2006  
1 132 m<sup>2</sup>

Áreas cobertas após Decreto-Lei  
85 m<sup>2</sup>

TOTAL  
1,227 m<sup>2</sup>

Áreas de utilização comum  
0 m<sup>2</sup>



Projeto: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Evento / Destino: \_\_\_\_\_  
CENTRO DE EXPOSIÇÕES

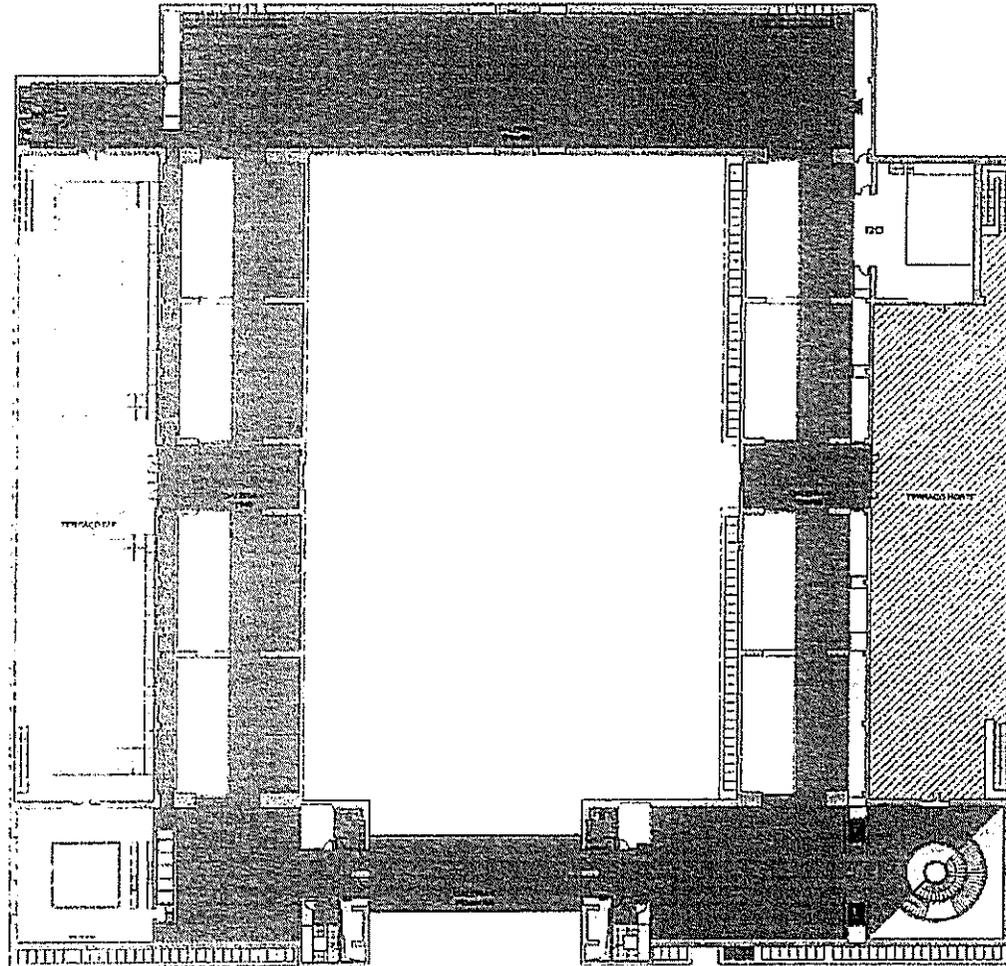
Cliente / Especialidade: \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO FCCB / FAMC-CB

Data: \_\_\_\_\_  
Escala: \_\_\_\_\_  
16. Novembro.2018 1:500

DIREÇÃO DE EDIFÍCIOS E  
INSTALAÇÕES TÉCNICAS

Título do Documento: \_\_\_\_\_  
CENTRO DE EXPOSIÇÕES - ESPAÇOS FAMC-CB  
PLANTA AO NÍVEL DO PISO 1

N.º de Desenho: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
DEIT 091 16 003



 Decreto-Lei n.º 164/2006  
2 075 m<sup>2</sup>

 Área codida após Decreto-Lei  
100 m<sup>2</sup>

TOTAL  
2.976 m<sup>2</sup>

 Área de utilização comum  
770 m<sup>2</sup>



Revisto

Data

Evento / Projeto

Ciclo / Etapa / Edição

Data

Escala

CENTRO DE EXPOSIÇÕES

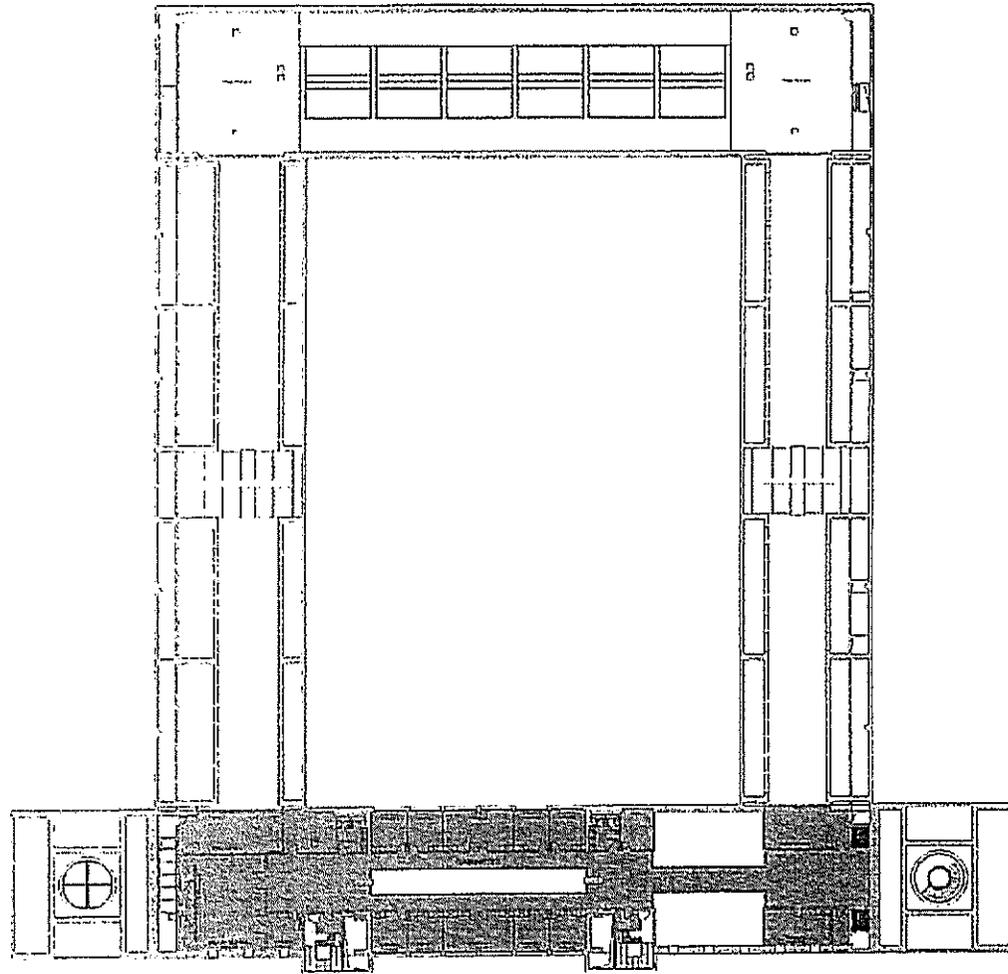
PROTOCOLO FCCB / FAMC-CB

16 Novembro 2010 1:500

DIREÇÃO DE EDIFÍCIOS E  
INSTALAÇÕES TÉCNICAS

Título do Documento  
CENTRO DE EXPOSIÇÕES - ESPAÇOS FAMC-CB  
PLANTA AO NÍVEL DO PISO 2

N.º do Documento Folha  
DEIT 091 16 004



 Decreto-Lei n.º 164/2006 0 m <sup>2</sup>	 Área incluída após Decreto-Lei 754 m <sup>2</sup>	<b>TOTAL</b> 754 m <sup>2</sup>	 Área de utilização comum 0 m <sup>2</sup>
--	---	------------------------------------	--





Anexo II

*aw*

SOTHEBY'S

34-35 New Bond Street

London W1S 2RT

United Kingdom

*[Handwritten signature]*

CHRISTIE'S

8 King Street, St James

London SW1Y 6QT

United Kingdom

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*